

Ofício Gabinete. 803/2025

Formiga, 14 de outubro de 2025.

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informação nº 073/2025**

Ilustre Edil,

Por intermédio deste e em resposta ao Pedido de Informação nº 073/2025 citado supra, apresenta-se em anexo informação prestada pelo setor competente.

Atenciosamente,



LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Ilmo(a). Vereador(a) Municipal.
Câmara Municipal de Formiga
Praça Ferreira Pires, 04, Centro
Formiga – MG

COMUNICAÇÃO INTERNA 334/2025

Formiga, 09 de outubro de 2025

DE: Wender Antônio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Arley Gomes de Lagos Ferreira

Chefe de Gabinete

Resposta: Pedido de Informação nº 073/2025– Câmara Municipal De Formiga

Prezado Senhor,

Em atenção ao Pedido de Informação 073/2025 é o presente para apresentar as informações referentes ao serviço de transporte de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde:

1. Contextualização e histórico do serviço:

Historicamente, o serviço de transporte de pacientes TFD em Formiga-MG apresentava graves fragilidades administrativas e operacionais, entre as quais destacam-se: uso desregrado e sem controle técnico da frota, com solicitações informais e veículos destinados a finalidades fora do escopo sanitário, rotas mal elaboradas, sem agrupamento racional de destinos, o que gerava desperdício de recursos públicos, ociosidade de vagas e atrasos, ausência de padronização e de normas atualizadas, fazendo com que o serviço funcionasse sem respaldo formal e sem critérios técnicos uniformes, processos manuais, em papel, com anotações não auditáveis e sem registros consolidados, impossibilitando monitoramento, indicadores e planejamento de melhorias.

Desde o início de 2025, o serviço vem sendo reorganizado com base em princípios de transparência, equidade e eficiência, culminando na publicação da Portaria SMS nº 004/2025, publicada em 03/09/2025, que normatizou as regras de utilização dos veículos e o direito a acompanhantes.

2. Sobre a alegação de inexistência de alternativas de transporte:

Discorda-se da afirmação de que os pacientes "não possuem outra alternativa" além do transporte público municipal.

O transporte sanitário eletivo (TFD) é um serviço público complementar e não exclusivo, destinado a viabilizar o acesso ao tratamento quando há risco de descontinuidade assistencial.

Entretanto, o município não realiza avaliação socioeconômica individualizada para classificar dependência exclusiva do transporte público.

Assim, não é possível afirmar tecnicamente que todos os pacientes do TFD não dispõem de alternativas de deslocamento. A prioridade de uso é estabelecida com base na disponibilidade da frota, critérios clínicos e ordem de agendamento, conforme preconiza a Portaria MS nº 55/1999 e a Portaria SMS nº 004/2025.

3. Sobre o processo de agendamento e confirmação de viagens:

Atualmente, o município mantém um fluxo operacional estruturado, fruto da reorganização administrativa do TFD, que inclui: registro digital das solicitações via setor de regulação/TFD, mediante apresentação de laudo e documento comprobatório, classificação por data, destino, prioridade e necessidade clínica, com priorização dos tratamentos continuados. Esse modelo substitui o antigo sistema em papel, eliminando duplicidade de registros e melhorando o controle de quilometragem, manutenção e agendamento.

O procedimento adotado visa garantir segurança, transparência e eficiência operacional, e não configura negligência, mas sim gestão responsável de transporte público sanitário.

Informamos ainda que a confirmação da disponibilidade do veículo ocorre até 24 horas antes do deslocamento, representando a etapa final de um processo de planejamento que se inicia com antecedência mínima de 5 a 7 dias.

Nesse período, o setor de regulação realiza o levantamento de solicitações, agrupamento por destino, compatibilização de horários, verificação de manutenção preventiva dos veículos e análise da capacidade operacional da frota. Assim, o prazo de 24 horas não significa imprevisto ou aviso tardio ao paciente, mas sim a validação final da rota definitiva, garantindo segurança, economia de recursos públicos e equidade no atendimento, uma vez que o sistema é dinâmico e sujeito a variações de demanda, intercorrências clínicas e manutenção de veículos.

Essa metodologia é adotada para evitar cancelamentos de última hora, sobreposição de destinos e viagens ociosas, além de otimizar o uso do transporte sanitário conforme critérios técnicos e legais definidos pelas portarias municipais e federais.

4. Sobre o aviso prévio de 24 horas e viagens particulares:

O aviso de 24 horas mencionado refere-se exclusivamente às viagens previamente agendadas pelo SUS, com finalidade assistencial pública, e não se aplica a solicitações de última



hora de pacientes que desejam ocupar vagas disponíveis para consultas particulares ou de convênio.

O transporte TFD é regulamentado pela Portaria MS nº 55/1999 e pela Portaria SMS nº 004/2025, e não pode ser utilizado para deslocamentos de caráter privado, mesmo que o destino seja uma unidade de saúde.

A inclusão de pacientes em vagas ociosas é permitida somente se o destino, o horário e o tipo de atendimento forem compatíveis com a rota pública já autorizada, e desde que não comprometam o serviço SUS previamente agendado.

Tal controle evita o desvio de finalidade do transporte público sanitário e assegura o cumprimento do princípio da equidade, priorizando pacientes que dependem de tratamento regular pelo SUS.

5. Dados de viagens e desempenho operacional:

Conforme o Painel de Viagens TFD - Power BI (link oficial informado), o município realizou, entre janeiro e setembro de 2025, os seguintes registros aproximados:

- Total de viagens realizadas: 1.242
- Média mensal: 138 deslocamentos
- Percentual de viagens intermunicipais (Belo Horizonte, Divinópolis, Barbacena e outros): 87%
- Índice de absenteísmo (não comparecimento de pacientes): 6,2% - Este indicador derruba qualquer apontamento de paciente referente a problemas constantes de viagens e demais relatos sem fundamento de causa e efeito.

Os dados evidenciam regularidade, transparência e eficiência, demonstrando a consolidação do novo modelo de gestão de transporte sanitário.

6. Planejamento para melhoria do processo:

A Secretaria Municipal de Saúde mantém planejamento contínuo de aperfeiçoamento, contemplando: aviso automatizado via WhatsApp/SMS com confirmação antecipada da viagem – em construção, revisão da matriz de rotas e agrupamento de destinos, priorizando pacientes em tratamento contínuo, treinamento da equipe do setor de regulação para comunicação humanizada e padronização de orientações, atualização contínua das normas internas e manuais

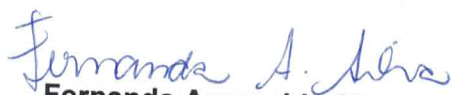
operacionais, monitoramento mensal de indicadores de satisfação, custos e tempo de confirmação.

7. Conclusão:

Dessa forma, a informação de que os pacientes permanecem desassistidos é improcedente, permanecendo o compromisso da Secretaria com a organização técnica, legal e humanizada do TFD municipal.

Permanecemos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente.


Fernanda Aparecida Silva
Supervisor de Apoio Logístico


Gleison Ribeiro Frade
Diretor Jurídico da SMS


Wender Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

PORTARIAS
PORTARIA/SMS Nº. 004/2025

Dispõe sobre as regras para acompanhantes no uso de veículos destinados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga – MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA-MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, que institui o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

] Considerando a Lei Municipal nº. 5.544/2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a necessidade de assegurar transparência, equidade e segurança na oferta de transporte sanitário para pacientes e acompanhantes;

RESOLVE:

Art. 1º. O transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, observará critérios técnicos, administrativos e assistenciais, de acordo com as normativas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Será assegurado o direito a um acompanhante para pacientes em situação de vulnerabilidade que requeiram apoio, mediante avaliação e comprovação por laudo médico, nas seguintes situações:

I – Pacientes menores de 18 anos;

II – Pacientes maiores de 60 anos em situação de dependência;

III – Pacientes com limitações físicas ou cognitivas cujo o deslocamento desacompanhado se trona inviável;

IV – Pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

V – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com a Lei nº 12.764/2012.

Art.3º. Nos casos de pacientes com TEA, será obrigatória a presença de acompanhante, independentemente da idade, visando à garantia do direito à acessibilidade, autonomia e segurança do paciente.

Art. 4º. É vedada a utilização de veículos do TFD para acompanhantes não previstos nesta Portaria, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. A concessão do transporte deverá ser precedida de análise e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de:

I – Solicitação médica;

II – Documentação comprobatória do tratamento;

III – Indicação da necessidade de acompanhante, quando aplicável.

Art. 6º. Casos omissos serão avaliados pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a legislação vigente e os princípios da equidade e integralidade do SUS.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga – MG, 27 de agosto de 2025.

WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:C7147637

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 03/09/2025. Edição 4099
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>